

AS RELAÇÕES DE PODER E OS REFLEXOS AO MEIO AMBIENTE E À VIDA

Argos Gumbowsky¹
Krishna Schneider Treml²
Lucia Juraszek³
Viviane Dick Ossig⁴
Jairo Marchesan⁵
Sandro Luiz Bazzanella⁶

RESUMO

As sociedades humanas relacionam-se a partir de intensas relações de poder, gerando conflitos políticos, econômicos e sócio ambientais. Conflitos são travados em torno da lei, das normas e da lucratividade. A visão de poder advinda de Foucault confronta a visão convencional de que o poder reside no Estado e é operacionalizado pelas suas instituições, entre elas o Direito. No Brasil, a tutela ambiental é uma área relativamente nova, que tem seu marco histórico na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Nesse contexto, o problema posto em destaque no artigo é: como as relações de poder convalidam decisões e posicionamentos em assuntos que envolvem a vida e o meio ambiente? Sob quais motivações as relações de poder tornam permissíveis a reincidência de eventos como recentemente ocorreu em Mariana (2015) e Brumadinho (2019) no Estado de Minas Gerais? Utilizou-se dos recursos da pesquisa bibliográfica e documental. O objetivo geral consiste em compreender as relações de poder que convalidam decisões e posicionamentos em assuntos que envolvem a vida e o meio ambiente. Sob esse prisma, fundamentou-se nas ideias e investigações de Michel Foucault (1926 - 1984). Contudo, foi na década de 1970, mediante as publicações realizadas sobre o poder nas relações sociais que o autor se destacou como um dos filósofos mais renomados do panorama cultural, na contemporaneidade. Conclui-se que é a partir da

¹Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Educação: Ensino Superior, pela Universidade Regional de Blumenau (Furb). Especialista em Metodologia do Ensino pela Universidade Federal do Paraná (UFPr). Licenciado em Pedagogia pela Fundação das Escolas do Planalto Norte Catarinense (FUNPLOC). Docente da Universidade do Contestado. Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: argosgum@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7217-9025>

²Mestranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado (UnC). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí-(UNIVALI). Universidade do Contestado. Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: krishna_schneider@hotmail.com

³Mestranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado (UnC). Graduada em Ciências Contábeis e Direito pela Universidade do Contestado. Servidora Pública Federal do Tribunal Regional do Trabalho. 12ª Região. Universidade do Contestado. Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: lucia.juraszek@trt12.jus.br

⁴Mestranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado (UnC). Graduada em Serviço Social (UEPG) e Direito pela Faculdade Educacional de Ponta Grossa. Universidade do Contestado. Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: vivi_ossig@hotmail.com

⁵Doutor em Geografia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Docente do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional. Universidade do Contestado (UnC). Concórdia. Santa Catarina. Brasil. E-mail: jairo@unc.br

⁶Doutor em Ciências Humanas pela UFSC. Professor do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional Universidade do Contestado (UnC). Universidade do Contestado. Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: sandro@unc.br

compreensão das relações de poder que talvez poder-se-á constituir uma perspectiva de desenvolvimento em que meio ambiente e vida possa se apresentar integradas e indissolúveis e sua multiplicidade de manifestação e, sobretudo em sua preservação.

Palavras-Chave: Relações de poder. Meio ambiente. Desenvolvimento. Vida.

POWER RELATIONS AND THEIR REFLECTIONS TO THE ENVIRONMENT AND LIFE

ABSTRACT

The relations between human societies come from intense power relations, causing political, economic and socio-environmental conflicts. Conflicts revolve around law, rules and profitability. Foucault's view of power confronts the conventional view that power resides in the state and is operationalized by its institutions, among them, Law. In Brazil, environmental protection is a relatively new area, which has the National Environmental Policy Law (PNMA in Portuguese) as its historical mark. In this context, the highlighted issue in the article is: How do power relations validate decisions and positionings on subjects involving life and environment? Under what motivations do the power relations allow permissible the recurrence of events as recently occurred in Mariana (2015) and Brumadinho (2019) in the State of Minas Gerais? Resources from the bibliographic and documentary research were used. The overall goal is to understand the power relations that validate decisions and positionings on subjects involving life and environment. Under this light, it was based on ideas and investigations of Michel Foucault (1926 - 1984). However, it was in the 1970s, through the publications about power in social relations that the author stood out as one of the most renowned philosophers of the current cultural view. It is concluded that it is from understanding the power relations that may come out a perspective of development in which environment and life can be integrated and indissoluble in its multiplicity of manifestation and, above all, in its preservation.

Keywords: Power relations. Environment. Development. Life.

1 INTRODUÇÃO

Para compreender o poder, é importante conhecer a análise genealógica⁷ do conceito. Isso porque inexiste em Foucault uma Teoria Geral do Poder, mas sim, a investigação de práticas sociais variáveis, díspares e em constantes transformações, realizadas pela sociedade.

⁷Genealogia designa o estudo e a filiação das ideias. O conceito de genealogia aparece na obra de Nietzsche (Genealogia da Moral) como uma forma crítica que questiona a origem dos valores morais e das categorias filosóficas que mascaram esses valores a serviços de interesses particulares. O empreendimento genealógico supõe que valores ou verdades não devam ser considerados em si mesmos, pois só possuem sentido quando ligados à sua origem.

O poder é constitutivo da condição humana. Caracteriza-se como exercício intrínseco, embutido nos atos humanos, nas relações entre indivíduos, nas relações sociais. Ou seja, o poder não é algo que possa ser localizado, ou como algo que existe em si mesmo, mas é o resultante das relações humanas e de seus interesses. Como enfatiza Foucault: “[...] rigorosamente falando, o poder não existe; existem práticas ou relações de poder. O que significa dizer que o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona” (FOUCAULT, 2018, p. 17).

Sob tais prerrogativas, é pacífico constatar que o poder não é algo externo aos seres humanos, ou como manifestação da expressão da força da lei, da ação das instituições, mas ao contrário, os indivíduos são protagonistas na constituição das relações de poder. Como decorrência do conjunto das relações, o poder não se apresenta exclusivamente como manifestação impositiva, coercitiva e proibitiva da ação humana, mas, sobretudo o poder é o resultado de ações produtoras de poder. Segundo Foucault, “[...] o que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso” (FOUCAULT, 2018, p. 45).

Nesse contexto, diferentemente do que acredita o pensamento comum, ou mesmo de teorias e tendências de análise que tomam a forma legal do direito como fundamento do poder estatal, o poder não se caracteriza como uma condição legalmente produzida e ato contínuo legítimo. O poder não está circunscrito e limitado única e exclusivamente no Estado, tampouco, pode ser considerado um sobrepeso aos indivíduos. Ou seja, para Foucault trata-se da necessidade de articular, constituir uma analítica do poder que o conceba para além de sua forma legal. “É preciso construir uma analítica do poder que não tome o Direito como modelo” (FOUCAULT, 1979, p. 87). Assim, uma analítica do poder, que se apresenta para além “[...] do modelo formal e centralizador do direito como parâmetro à compreensão das relações de poder” (MAIA, 1995, p. 86), permite compreender que a dinâmica do poder, que se expande por toda a sociedade, adquire formas a partir do jogo de forças que incidem nas instituições, nos procedimentos políticos, econômicos e socioambientais. Ou seja, a analítica do poder demonstra as diversas facetas e, sobretudo as formas de legitimação e exercício do poder.

Sob tais pressupostos, constata-se que a rede de relações sociais, de interesses, de jogos de poder, que perpassam o tecido social e se apresentam constitutivos da dinâmica do poder se constituem a partir da vigilância, do controle, da fiscalização da vida privada e coletiva. Tais processos materializam-se por intermédio das mais diversas instituições sociais, bem como de seus sistemas de operacionalização. Ou seja, no estabelecimento de regras sociais, entre elas na obediência aos horários do estudo, de trabalho, nos processos de fiscalização do sistema educacional, na organização dos membros da família, na renda *per capita*, na cobrança dos tributos, no controle ambiental, dentre outros. Ou seja, há um sistemático controle da vida social, política e econômica das pessoas. Segundo Foucault, “[...] é quase um controle direto ou indireto da existência” (FOUCAULT, 2015, p. 194).

Esse sistema de vigilância e controle do *oikos*, do tempo, da vida e até dos corpos dos indivíduos constitui um modelo social em cujo epicentro se encontra a dinâmica produtiva fazendo gravitar em torno de si todo um arcabouço de valores, de aspectos culturais, políticos e institucionais, conformando uma cosmovisão específica. São estas relações de poder resultantes de um *modus operandi* social por meio de forças produtivas, as quais expõem o

mesmo fundamento, ou seja, o de uma sociedade vigiada, controlada, homogeneizada de plena produção e de pleno consumo. Esta condição na contemporaneidade se espalha globalmente. É um fenômeno de amplitude global, multiplica-se e atinge a mais diversas dimensões do mundo humano, entre as quais, a tutela à vida e ao meio ambiente.

Independentemente de a ciência ambiental encontrar-se ou não integrada, ou atrelada ao aparato legal advindo do poder estatal, recaem, inevitavelmente sobre ela, os imperativos da sociedade opulenta do ciclo ininterrupto da produção e consumo. É como se todos os atos e procedimentos realizados por uma parcela dos indivíduos fossem minimamente calculados por núcleos autônomos do poder, dotados de determinado saber, que exercem premeditadas práticas de manipulação em prol da manutenção e potencialização do modelo produtivista e consumista em curso. É uma maneira de controle da vida dos indivíduos, das populações e dos atos civis que conferem viabilidade aos fatos e comportamentos, atingindo direta e intensamente o ser humano, o meio ambiente e a vida em sua multiplicidade de formas. Afinal, tais ações e comportamentos estão em consonância com os discursos dos interesses e das práticas dos envolvidos, os quais, indubitavelmente são guiados por prerrogativas e imperativos econômicos.

É sobre as questões acima enunciadas que se pretende refletir neste ensaio teórico, tomando-se como referência as principais publicações do filósofo Michel Foucault.

2 AS RELAÇÕES DE PODER

Há os que desejam, contestam e contribuem para a manutenção do poder e de suas estruturas. No entanto, existem os grupos que procuram subverter as normas, mas também travam lutas constantes pelas conquistas ou manutenção do poder. Foucault exemplifica que “[...] as leis sociais são feitas por pessoas às quais elas não se destinam, mas para serem aplicadas àqueles que não as fizeram” (FOUCAULT, 2015, p. 22). O argumento do filósofo francês desmistifica o mito da “justiça do direito”, demonstrando que o fundamento da lei e da justiça se estabelece na violência de quem impõe a lei e de quem deve obedecê-la. Sob este pressuposto é possível compreender a gama de conflitos cotidianos que são constitutivos do modelo social em curso e da sua estrutura de relações de poder.

Desde os primórdios de ocupação e constituição do Brasil colônia, multiplicaram-se as formas e os mecanismos de vigilância e controle advindos das relações de poder, que justificaram a vigilância e o controle do Estado lusitano em seu exercício legítimo da violência sobre significativos setores da sociedade colonial brasileira, tais como, a cobrança de impostos com o objetivo de monitorar e explorar a vida dos colonizados. Fato notório e conhecido pela literatura é o de que a sociedade brasileira foi, historicamente, constituindo-se e se caracterizando pela intensa manipulação e exploração humana, social, ambiental e econômica realizada pela Metrópole portuguesa, com a conivência e a participação das oligarquias locais. Neste contexto político, Portugal, na condição de metrópole e alicerçada

nos jogos de poder das elites locais impôs práticas sociais, culturais e econômicas à colônia como forma de estabelecer o efetivo poder soberano⁸ sobre os nativos.

Naquele contexto histórico, social, político e econômico de relações de poder, a dinâmica coercitiva do processo de colonização estava fundamentada no Direito Romano⁹ e no Direito Canônico¹⁰, os quais vigoravam em Portugal por meio das Ordenações Afonsinas de 1446, em homenagem ao Rei, Dom Afonso¹¹. Foi a primeira compilação de leis esparsas, divididas em cinco livros, que perdurou até a primeira publicação das Ordenações Manuelinas, em 1514. Nestes documentos, replicados no Brasil colonial, “[...] a ordem régia é vista como um símbolo de um poder autocrático e arbitrário: era a presença do próprio rei e de seu poder até na vida cotidiana dos indivíduos” (FOUCAULT, 2015, p. 117). Tais leis, oriundas da Coroa Real, regulamentavam a vida dos colonizados e atestavam a força físico-política do rei sob seus súditos.

As estruturas estamentais constitutivas do estado absolutista e patrimonial português se mantinham por intermédio dos atos que eram legitimados pela Coroa Real. O controle da vida dos nativos deveria, indispensavelmente, ter o aval do rei sob o pretexto da alegação da manutenção da ordem na colônia. Assim, tais práticas se constituíram em marcas com o objetivo de reafirmar o efetivo poder da realeza, exercido em face aos indivíduos e à significativa parcela da sociedade colonial, colocando-os numa nítida relação de sujeição, e/ou subordinação. Como argumenta Foucault: “[...] na lei, a força físico-política do soberano está de certo modo presente” (FOUCAULT, 1987, p.46). Ela exterioriza o desejo, a pretensão do soberano. Aquele que a desobedece, está ferindo pessoalmente o corpo do rei.

A instauração desta ordem, caracterizada pela imposição e manutenção do poder por intermédio da prescrição dos ordenamentos, marcas e signos exteriores desenhados na vida cotidiana dos colonizados, destinava-se a solidificar ou a concentrar as relações de poder nas mãos daqueles que o concentravam cujo contexto significava “[...] a força da lei é a força do príncipe” (FOUCAULT, 1987, p. 45). Sob tais prerrogativas “legais” o Estado estamental português resultante de relações de poder de nobres, funcionários públicos e oligarquias coloniais transmitiam, impunham aos colonizados o indistinto e indubitável poder real.

Seguindo a perspectiva da analítica do poder, nos dias atuais, o confronto vivenciado na coletividade, pode se dar numa família, num grupo de pessoas, numa instituição de ensino, numa comunidade religiosa, nas empresas públicas ou privadas, entre as classes sociais, no ambiente de trabalho, no contexto social de um país. Ou seja, em todos esses grupos, encontra-se estampado na população a insígnia das relações de poder. Como conseguinte, há a

⁸ Foucault caracteriza a lei como manifestação da vontade do poder soberano. Para que a lei possa vigorar, ela precisa necessária e indispensavelmente emanar do soberano ou ser confirmada por ele. Aquele que infringe a lei ataca direta e pessoalmente a figura do soberano. Já o jurista e filósofo Giorgio Agamben, que seguiu a linha investigativa de Foucault, esclarece sobre a soberania “[...] existe uma figura-limite da vida, um limiar em que ela está, simultaneamente, dentro e fora do ordenamento jurídico, e este limiar é o lugar da soberania” (AGAMBEN, 2002, p. 33), do poder soberano.

⁹ Os preceitos jurídicos, oriundos de Roma, constituem-se em uma das mais importantes fontes do direito nos países ocidentais, cujos princípios e institutos fundamentam o Direito Civil brasileiro.

¹⁰ O Direito Canônico conceitua-se como o conjunto de normas jurídicas constituídas com o propósito de organizar e regular os assuntos que envolvem a igreja católica e seus fiéis, mediante princípios advindos das leis sacramentais da Igreja Católica.

¹¹ As Ordenações Afonsinas correspondem a uma coletânea de leis e de diversas fontes jurídicas promulgadas durante o reinado de D. Afonso V. São a primeira compilação oficial de Direito do reino e inserem-se num período de influência do Direito Comum, no qual o rei legisla para esclarecer, completar ou inovar.

constante articulação no tecido social com vistas à manutenção do poder, ou aumento poder com o objetivo de criar, majorar ou externar ideologias, opiniões, ou ainda, sustentar discursos.

Para Foucault, a guerra civil, caracterizada pelo conflito de elementos plurais, é o epicentro do poder, pois esta é a matriz de todas as lutas pelo poder, de todas as estratégias, e, por conseguinte, a matriz de todas as lutas a propósito do poder e contra ele (FOUCAULT, 2015). Não se trata de um processo de rivalidades individuais, mas, inevitavelmente, entre massas (plurais), refletindo-se na criação de novos grupos. Sobre o conceito de guerra civil, elucida Foucault:

Longe de ser o processo por meio do qual se desce de volta da república à individualidade, do soberano ao estado de natureza, da ordem coletiva à guerra de todos contra todos, a guerra civil é o processo através do qual e pelo qual se constituem diversas coletividades novas, que não tinham vindo à tona até então (FOUCAULT, 2015, p. 27).

Diferentemente do conceito de Hobbes, acerca da guerra de todos contra todos¹², para Foucault, os personagens da guerra civil são constituídos e mantidos no palco político, conforme segue:

Ao contrário do que é habitualmente admitido pela teoria política, a guerra civil não é anterior à constituição do poder; tampouco é aquilo que marca seu desaparecimento ou enfraquecimento. A guerra civil não é uma espécie de antítese do poder, aquilo que existiria antes dele ou reapareceria depois dele. Ela não está numa relação de exclusão com o poder. A guerra civil desenrola-se no teatro do poder. Não há guerra civil a não ser no elemento do poder político constituído; ela se desenrola para manter ou para conquistar o poder, para confiscá-lo ou transformá-lo (FOUCAULT, 2015, p. 28).

Portanto, a guerra civil não ignora ou acaba com o poder, mas ela se alimenta periodicamente dos elementos que o constituem. Tais elementos configuram-se em subsídios que fomentam o poder e suas estruturas; entendendo-se que os seres humanos são seres de relações de poder. Essa permutabilidade dos homens entre si assinala uma competitividade geradora da desconfiança e desencadeadora de conflitos coletivos nas mais diversas classes sociais. “Assim, nunca pode haver propriedade ou gozo que não comporte essa dimensão de desconfiança, visto que cada um sabe muito bem que o outro pode vir e substituí-lo” (FOUCAULT, 2015, p. 25).

Sob estes pressupostos, algumas formas de poder são desenvolvidas com o intuito de subterfugar as leis, as normas e o exercício das mesmas, respondendo à sociedade com algumas táticas, senão vejamos o exemplo trazido por Foucault, relativo às marcas do poder que se manifesta cotidianamente na dinâmica de sociedades e populações:

Dessa maneira, percebe-se de que modo uma relação política que estrutura toda a vida de um hospital psiquiátrico acaba reconvertida em discurso racional, a partir do qual, precisamente, acaba reforçada a autoridade política – a partir do qual é possível o funcionamento do hospital. Haveria ao mesmo tempo transferência do interior para

¹²Segundo Foucault não há equivalência e comunicação direta e orgânica entre guerra de todos contra todos, que significa uma guerra generalizada dos indivíduos entre si com guerra civil. Para o autor, essa equiparação, que encontra respaldo em Hobbes, é equivocada (FOUCAULT, 2015).

o seu exterior e conversão de uma relação de poder em relação de saber (FOUCAULT, 2015, p. 6)

No argumento acima apresentado, Foucault evidencia que o desempenho de funções dentro de um hospital psiquiátrico possibilita a identificação de dados obtidos com a realização do ofício pelos obreiros, médicos e demais profissionais da saúde, tornando-os públicos, produzindo, inclusive, reflexos no mundo exterior. Consequentemente, as apropriações de tais informações dão àqueles que as possuem poder e saber face aos demais, refletindo além dos muros da casa de saúde. E ainda demonstra, Foucault, por intermédio de outro argumento:

E por trás da forma-salário, a forma de poder posta em prática pela sociedade capitalista tem essencialmente por objeto exercer-se sobre o tempo dos homens: a organização do tempo operário na fábrica, a distribuição e o cálculo desse tempo no salário, o controle do lazer, da vida operária, a poupança, as aposentadorias etc. (FOUCAULT, 2015, p. 6)

Neste arquétipo, fica nítido que a divisão das horas do empregado delimita legalmente o tempo efetivamente trabalhado, o período de descanso, o tempo necessário para realizar a alimentação, o lazer, os seus respectivos valores são cálculos matemáticos precisos de controle social, político e econômico da população. Nas escolas, “[...] as crianças sofrem uma infantilização que não é delas” (FOUCAULT, 2018, p. 135), em nome de uma normalização educacional que não permite a formação de estudantes - pesquisadores com opiniões críticas e autênticas, que possam tornar-se um contraponto ao poder das massas homogêneas.

A morte também pode se circunscrever no âmbito das relações de poder, “[...] é fácil ver como a morte é uma operação física especificada, um trabalho com o corpo, uma maneira ritualizada de inscrever o poder no corpo do indivíduo” (FOUCAULT, 2015, p. 6). O indivíduo adoentado é objeto do poder dos profissionais da saúde, da indústria farmacêutica e mesmo das análises estatísticas do índice de mortalidade de seu recurso humano, a população. Ademais, a morte do indivíduo representa para a sociedade da plena produção e do pleno consumo, a baixa destas duas atividades características das sociedades pós-revolução industrial e que conformam os processos de subjetivação.

Ainda nesta perspectiva, as relações de poder que incidem sobre a morte impactam na alteração na dinâmica de arrecadação econômica do Estado e da sociedade. Ou seja, o indivíduo que morre paralisa definitivamente a ação de recolha de impostos e de prover benefícios materiais e econômicos à sociedade e aos seus dependentes. Ou seja, deixa de se apresentar como uma unidade produtora, mas, na condição de cadáver, permanece como unidade consumidora de serviços funerários com impacto positivo na economia estatal, promovendo socialmente o produto interno bruto.

3 ALGUMAS ANÁLISES, CONSIDERANDO O MEIO AMBIENTE E A PNMA¹³

Constata-se mediante os argumentos apresentados a partir das prerrogativas da analítica do poder desenvolvidas por Foucault, que além do tempo, da educação, da vida, do corpo e da morte dos indivíduos, o meio ambiente, também é alvo de relações de poder. Relações que perpassam os interesses de distintos grupos sociais, alcançando as intrincadas esferas do poder político e dos interesses do poder econômico.

A análise contemporânea acerca dos problemas que envolvem o meio ambiente, especialmente sobre as influências que se impõem sobre a sociedade a partir do sistema de plena produção e pleno consumo permite parafrasear Foucault quando ele discorre sobre a guerra civil, sobre “[...] guerra dos ricos contra os pobres, dos proprietários contra aqueles que não possuem nada, dos patrões contra os proletariados” (FOUCAULT, 2015, p. 21), dos que zelam pelo meio em que vivem e aqueles que o utilizam como forma de exploração e renda, dos que anseiam uma vida plena com possibilidade de desenvolver suas potencialidades e aqueles que vivem para perquirir a bonança. “É uma dimensão natural e universal das relações entre os indivíduos na qualidade de indivíduos” (FOUCAULT, 2015, p. 25).

Ou seja, a analítica do poder de Foucault possibilita a compreensão de uma das múltiplas facetas do humano, que se constituiu como um ser de relações de poder. Nesta direção, para conferir consistência ao argumento, vale recorrer a um aspecto histórico, demonstrando que desde a Idade Média, a prática da justiça estava alinhada com o poder político do soberano, a população já era objeto de análises econômicas, conforme esclarece Foucault:

Evidentemente já existiam descrições das populações dos ladrões etc, bem como uma análise da pobreza e da mendicância, além de uma crítica dos meios de assistência utilizados desde a Idade Média para aliviar a pobreza e reduzir a mendicância: meios privados, eclesiásticos ou medidas legislativas (FOUCAULT, 2015, p. 42).

Talvez se possa anunciar que desde os primórdios da condição humana, até o presente momento, essas estratégias e táticas de vigilância, controle e manutenção do poder interferem nas relações sociais, sendo que em absolutamente todas elas, o poder penetra na vida dos indivíduos. A cada dia a população é esquadrihada por uma série de procedimentos com o objetivo de controlar, gerir e conduzir a vida dos cidadãos. Assim, a influência, cada vez maior e mais profunda do Estado nas relações sociais, com o intuito de aumentar e aperfeiçoar suas garantias é clarividente, especialmente quando se contabiliza o número de construções e a distribuição de edifícios destinados a vigiar ao mesmo tempo uma significativa quantidade de seres humanos (FOUCAULT, 2015).

Assim, é possível reconhecer que ao longo dos registros da vida em sociedade, independente do período pesquisado constata-se relações de força e de poder resultantes das relações individuais e sociais com os mesmos objetivos cujas ações induzem a novas ações. Ou seja, como “[...] uma estratégia permanente que se deve pensar sobre o pano de fundo da guerra civil” (FOUCAULT, 2015, p. 208).

¹³Política Nacional do Meio Ambiente, introduzida no ordenamento jurídico brasileiro por intermédio da Lei 6.938 de 1981.

No âmbito do debate até o presente momento desenvolvido, o argumento fundamental é um fenômeno relativamente novo no Brasil. Desenvolveu-se nas últimas 3 (três) décadas, fruto das relações de poder e, portanto, de conflitos entre núcleos ambientais autônomo, a concepção de desenvolvimento sustentável¹⁴, que pudesse ser acolhido a partir do avanço de concepções cívicas e morais de uma sociedade que alcançasse a compreensão da importância de vida próspera e repleta de potencialidades vitais.

Nesta direção, o objeto do presente artigo, fruto de investigações teóricas e conceituais, bem como do diálogo acadêmico científico de seus respectivos autores, não é privilegiar questões ambientais sobre as sociais ou, ainda, instigar a conservação integral dos recursos naturais face ao desenvolvimento econômico¹⁵, tampouco favorecer a atividade produtiva em detrimento do desenvolvimento humano¹⁶ e ecológico. Mas, fundamentalmente de desafiar-se a compreender as razões que constituem e justificam o favorecimento a uma destas dimensões em detrimento de outra. Ou seja, de procurar compreender a dinâmica das relações de poder que se impõem como determinantes na afirmação de concepções de desenvolvimento e seus impactos sobre o meio ambiente e a vida em relações com outras perspectivas e concepções.

Sob tais pressupostos, é preciso compreender que a criação das leis ambientais se originou em razão da aproximação entre o saber e o poder de grupos e instituições, como resposta às agitações, pesquisas e pressões políticas, econômicas e sociais, em razão da necessidade de um outro olhar sobre a relação entre meio ambiente de desenvolvimento. Tal condição, evidencia que as relações de poder não obedeceram a um esquema tático único, mas, certamente, foram possíveis diante da ocupação de espaços privilegiados na sociedade por determinados grupos, pesquisadores e preservacionistas.

A legislação ambiental brasileira tem seu marco histórico na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) - (Lei Federal n. 6.938 de 1981). Neste cenário, constata-se que ao longo dos últimos trinta anos, houve muita discussão científica e produção acadêmica e legislativa sobre o assunto, especialmente, mediante a inclusão do tema no art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988¹⁷. Por seu turno, o art. 3º, inciso I da Lei Federal n. 6.938/81 conceitua o meio ambiente como sendo: “[...] o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

De acordo com a conceituação legal acima descrita, bem como com os doutrinadores que discorrem sobre o tema, embora remeta o interlocutor imediatamente ao pensamento da natureza, meio ambiente não é somente natureza, mas tudo o que engloba o ser humano,

¹⁴Em 1983 foi criada a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como *Gro Harlem Brundtland*, nome da Primeira Ministra da Noruega e também Ministra do Meio Ambiente daquele país. Naquela ocasião, disseminou-se a aceção de desenvolvimento sustentável como sendo aquele que atende às necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas.

¹⁵Aumento do nível do rendimento nacional auferido por intermédio do produto *per capita*, com melhoria dos níveis de vida das pessoas, de modo que possam consumir mais.

¹⁶Ocorre quando há o desenvolvimento da dignidade humana e a amplitude da aplicação dos Direitos Fundamentais conforme estabelece a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), indicando as pessoas e as comunidades como protagonistas do desenvolvimento.

¹⁷Art. 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

inclusive os ambientes modificados voluntariamente pelo homem e o próprio homem em si. Tais alterações se dão principalmente devido a forma, a organização e ao processo promovido pelo modo de produção capitalista. Antunes complementa o conceito de meio ambiente:

Meio ambiente compreende o humano como parte de um conjunto de relações econômicas, sociais e políticas que se constroem a partir da apropriação dos bens naturais que, por serem submetidos à influência humana, transformam-se em recursos essenciais para a vida em quaisquer de seus aspectos (ANTUNES, 2017, p. 8).

Na evolução do sistema ambiental brasileiro, considerando que as políticas ambientais se referem a movimentos articulados com vistas a estabelecer mecanismos capazes de promover a utilização dos recursos de forma que proporcionem o desenvolvimento sustentável¹⁸, a PNMA pode ser considerada um dos pilares desse sistema, ou seja, uma das parcelas mais importantes para a legislação ambiental nacional, sendo que “[...] os princípios constantes nela representam uma orientação prática à ação governamental” (ANTUNES, 2017, p.106).

Em consonância com o art. 2º, os princípios da PNMA são: a) equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público; b) racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; c) planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; d) proteção dos ecossistemas; e) controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; f) incentivo ao estudo e à pesquisa de tecnologia orientada ao uso racional dos recursos ambientais; g) acompanhamento do estado da qualidade ambiental; h) recuperação de áreas degradadas; i) proteção de áreas ameaçadas de degradação; e,j) educação ambiental em todos os níveis de ensino.

As principais atribuições da PNMA caracterizam-se por fixar princípios, diretrizes e parâmetros normativos capazes de assegurar a sustentável utilização dos recursos naturais. Para tal finalidade, a PNMA conta com instrumentos que possibilitam a consecução de suas atividades bem como com o apoio do SISNAMA¹⁹ e do CONAMA²⁰, órgãos auxiliares, deste sistema.

Conforme Antunes: “[...] ela (leia-se a PNMA) visa à preservação do meio ambiente. Preservação que tem o sentido de perenizar, de perpetuar, de salvaguardar os recursos naturais” (ANTUNES, 2017, p. 105). Esse preceito, associado às demais normativas promulgadas em prol do meio ambiente, caracterizam-se como um conjunto de leis e políticas governamentais.

¹⁸Em 1983, foi criada a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como *Gro Harlem Brundtland*, nome da Primeira Ministra da Noruega e também Ministra do Meio Ambiente daquele país. Naquela ocasião, disseminou-se a acepção de desenvolvimento sustentável como aquela que atende as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas.

¹⁹SISNAMA é o Sistema Nacional do Meio Ambiente: criado com o art. 6º da Lei 6938/81, caracteriza-se por um conjunto de órgão com atribuições próprias. É um órgão superior que tem por função primordial exercer o poder de polícia em matéria ambiental. Ex.: fiscalização das atividades degradadoras do meio ambiente com o objetivo de executar, em âmbito nacional, a Política Nacional do Meio Ambiente;

²⁰CONAMA é o Conselho Nacional do Meio Ambiente: criado pelo art. 6º da Lei 6938/81 com a finalidade de assessorar, estudar, propor ao conselho de governo diretrizes e políticas governamentais e deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado. É um órgão atuante que possui duas obrigações: consultivo e deliberativo. Ex.: controle da qualidade do ar.

Sob tal perspectiva, num país com a necessidade de manutenção dos recursos naturais remanescentes, que possui uma das legislações mais robustas do mundo, com o fulcro sustentável no ambiente e no indivíduo que nele habita, como é possível a ocorrência de oscilações na compreensão das questões ambientais, as quais deveriam ser contínuas, especialmente em função das questões que atingem diretamente a vida e, por extensão, a vida humana? Quais as razões que justificam a reincidência de eventos como os que aconteceram recentemente em Mariana (MG) e em Brumadinho (MG)?

Teoricamente, a existência de uma coesão entre os atos e planejamentos em prol de uma execução eficaz da PNMA, associada às práticas continuadas que visam o desenvolvimento sustentável, integrados aos fatores econômicos e sociais, deveriam ser suficientes aos avanços e sensibilização social contínua em relação ao tema, no Brasil. No entanto, isso ocorre quase que exclusivamente na forma de previsão legal.

Algumas variáveis deste processo de descontinuidade da concepção e ação na consecução dos atos que almejam o uso e a manutenção dos recursos naturais são visíveis. É nítido o embate entre, de um lado, a influência decorrente do modo de plena produção e pleno consumo sobre o qual se baseia nosso modelo de sociedade, e de outro, os movimentos ambientais de conformação preservacionista. Concomitante à essas duas instâncias de relações de poder encontram-se parcelas significativas da população brasileira que vivem na linha da pobreza, ou abaixo dela. Tais contingentes humanos, por um lado, pressionam os recursos naturais na luta pela sobrevivência e, por outro lado, desconsideram em função do desconhecimento a que estão submetidos, a urgência das questões ambientais. Porém, atribuir às populações pobres da sociedade brasileira responsabilidades ambientais é desequilibrar excessivamente as relações de poder. É preciso reconhecer o papel deletério em relação ao meio ambiente exercido pelas camadas abastadas da sociedade brasileira e que promovem a insustentável sociedade do consumo, do descarte de produtos, da produção excessiva de lixo, do consumo exacerbado dos recursos naturais. É sob estes aspectos, entre outros de ordem geopolítica, que é preciso compreender a partir da analítica do poder, a forma de funcionamento, de tomada de decisão e afirmação de processos de desenvolvimento.

Muitas vezes, identifica-se que uma atividade econômica avança sobre uma Unidade de Conservação nacionalmente protegida, a partir das influências de grupos que exercem significativo poder em determinada direção. Mas, paradoxalmente ações desta natureza que lesam a qualidade de vida de localidades, comunidades não se apresentam socialmente compreensíveis. Ou seja, não se sabe exatamente quem são aqueles que articulam e ditam a relações de poder que justificam determinadas práticas lesivas à sociedade em sua totalidade. Contudo, é fácil identificar quem são os que não possuem poder suficiente para contrapor as práticas que se apresentam hegemônicas e lesivas aos interesses da coletividade.

Alguns motivos pelos quais o conceito e a normatização da PNMA não são suficientemente empoderados para inibir a reincidência de eventos, como os de Mariana e Brumadinho, ambos no estado de Minas Gerais, podem ser assim identificados: (i) ausência de pensamentos e atos em prol da coletividade; (ii) falta de fiscalização pública nas atividades econômicas, em absoluto prejuízo ambiental e social aos demais, que não detêm o poder; (iii) inexistência de estudos técnicos-científicos por profissionais capacitados acerca dos impactos, possivelmente ocasionados pela (in)gerência dos recursos remanescentes; (iv) ausência de discussões, planejamento e execução continuada sobre os projetos ambientais; (v) pouca ou nenhuma divulgação dos riscos ambientais da edificação da barragem à montante; (vi)

ilegalismos²¹ no cumprimento da legislação ambiental; (vii) substituição dos participantes, titulares dos cargos públicos ou entes públicos e privados, o que produz uma suspensão e/ou paralização dos atos até então realizados, ou ainda, resultam em uma participação menos efetiva ou cooperativa; (v) não utilização de recursos tecnológicos; (vi) escassos aportes financeiros destinados à gestão ambiental eficiente; (vii) a intrínseca relação existente entre o poder e o saber ambiental, que possibilita a elasticidade legal do discurso e dos procedimentos inerentes ao meio ambiente; e, por fim, talvez o mais importante dos argumentos (viii) a supremacia dos fatores econômicos em detrimento dos socioambientais.

Resta, conseqüente e equivocadamente caracterizado nas situações dramáticas vivenciadas pela população de Mariana (MG) e Brumadinho (MG), a primazia do capital, do lucro em detrimento dos valores sociais, educacionais e ambientais dos indivíduos que habitavam estes Municípios. A situação se assemelha a uma peça teatral que resulta de negociações em cujo poder implícito está a inteligibilidade na condução dos conflitos em torno de interesses econômicos. Tais interesse, não são públicos e explicitados à população, razão pela qual, não são percebidos com nitidez pela coletividade.

Importante ressaltar que em tais casos, as negociações são integralmente intermediadas, endossadas pelo Estado, que interfere de forma omissiva ou comissiva nas decisões, atingindo direta e universalmente, na vida, no corpo físico e na psique da população, normalmente, a menos favorecida economicamente. Para além da população humana, tal negligência, afeta e extingue as diferentes formas de vida – a biodiversidade.

Por vezes, alguns agrupamentos sociais, instituições e comunidades se encarregam do controle direto ou indireto do poder, numa mecânica de instâncias de controle, que na maioria das vezes se dá em nome da produção e do lucro. São grupos que não estão diretamente integrados ao aparato estatal, mas detêm o aval, a licença do Estado, caracterizada pelo afrouxamento da aplicação das normas, leis e políticas públicas ambientais.

Ademais, como elucida Foucault, há uma relação direta entre o saber e a origem do poder. Um saber ligado à gestão. Um saber ligado à pesquisa. Um saber ligado às investigações policiais (FOUCAULT, 2015). E ainda: “[...] é preciso mostrar como o saber e o poder estão efetivamente interligados, não ao modo de uma identidade – saber é poder ou vice-versa -, mas de forma absolutamente específica que obedece a um jogo complexo” (FOUCAULT, 2015, p. 212). Um vaivém periódico de atos sobre os indivíduos que se sujeitam inconscientemente ao jogo no qual sempre o menor custo e a riqueza se sobrepõem, em detrimentos dos demais valores humanos.

Nesse contexto, o meio habitado pelo ser humano está completa e integralmente mergulhado num campo político em que as relações de poder têm alcance direto sobre o ser humano e o meio ambiente. Tais relações legislam, marcam, dirigem órgãos públicos e empresas privadas, celebram acordos. Todos esses são procedimentos e relações com fins exclusivamente econômicos. “Ele promove a articulação do escrito com o oral, do secreto

²¹Um movimento global faz derivar a ilegalidade, do ataque aos corpos para o desvio mais ou menos direto dos bens; da criminalidade das massas para a criminalidade das bordas e margens, reservada por um lado aos profissionais. Tudo se passa como se tivesse havido uma baixa progressiva do nível das águas – um desarmamento das tensões que reinam nas relações humanas... um melhor controle dos impulsos violentos – é como se as práticas ilegais tivessem afrouxado o cerco sobre o corpo e tivessem se dirigido a outros alvos. Suavização dos crimes antes da suavização das leis (FOUCAULT, 1987, p.71).

com o público, do processo de inquérito com a operação de confissão” (FOUCAULT, 1987, p. 51).

Por conta desse sistema, há a descontinuidade da evolução dos preceitos ambientais bem como a ausência do equilíbrio bioeconômico, promovendo devastadores incidentes, como aqueles em Minas Gerais (2015) e (2019). Esta estrutura deflagra não só a escassez da água, a erosão do solo e o desequilíbrio da biodiversidade local, mas, também, resulta inevitavelmente na ausência de educação, na carência das relações de trabalho, renda, saúde e dignidade humana. Além disso, situações como estas comprovam como se estabelecem as relações e os mecanismos de poder com fulcro no custo-benefício da atividade econômica.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto e, a partir da analítica do poder desenvolvida por Foucault, como fundamento de análise das relações de poder que incidem sobre o meio ambiente, constata-se que a racionalidade social se encontra atrelada à vigilância, ao controle por parte do Estado sobre os recursos naturais. Tal condição, incide na dinâmica da *oikos*, da vida, dos povos e comunidades, alvos das relações de poder. Nesta direção, algumas análises são necessárias à compreensão das implicações acerca dos acontecimentos que interferem nesta realidade.

Por exemplo, na hipótese de questionamento às comunidades ambientalistas, educacionais, ou à sociedade em geral sobre as relações políticas e econômicas desenvolvidas na contemporaneidade, constata-se que tais relações são amplamente conhecidas pelos indivíduos. Da mesma forma, que os prisioneiros falam sobre a prisão, a penalidade e a justiça, o estudante fala da escola, da administração escolar e do sistema de ensino. “Ora, o que os intelectuais descobriram recentemente é que as massas não necessitam deles para saber, elas sabem perfeitamente, claramente, muito melhor do que eles; e elas o dizem muito bem” (FOUCAULT, 2018, 131) sobre a realidade vivenciada num contexto político-econômico. Ocorre que, “[...] existe um sistema de relações poder que limita, proíbe, invalida a constituição e a proliferação desse discurso e desse saber. Poder que penetra muito profundamente, muito sutilmente em toda a trama da sociedade” (FOUCAULT, 2018, 131), fundamentado na premissa da lucratividade, do acréscimo de renda e do desenvolvimento econômico.

Sob tais prerrogativas, decorre um importante fenômeno de normalização das práticas sociais, ou seja, de implementação pelo Estado de um sistema de vigilância e controle para organizar e gerir a população, como esclarece Foucault (2018, p. 149): “Aparece a ideia de uma normalização do ensino médico e, sobretudo, de um controle pelo Estado, dos programas de ensino e das atribuições dos diplomas”. Na Alemanha, a medicina e o médico foram os primeiros objetos de normalização, no início do Século XIX. Esse movimento de normalização também aconteceu na França, em 1775, quando foram instituídas “[...] as primeiras Escolas Normais, destinadas a oferecer a todos os professores o mesmo tipo de formação e, por conseguinte, o mesmo nível de qualificação” (FOUCAULT, 2018, p. 149), com o objetivo de padronizar o sistema.

Sob tais premissas, é possível considerar que as organizações administrativas instituídas para normalizar a vida dos indivíduos e das sociedades, “[...] são operações que se desenrolam inteiramente dentro da esfera do poder” (FOUCAULT, 2015, p. 12) com o intuito de produzir verdades²². Dito de outra forma, a homogeneização, a padronização das práticas da população são efetivadas com o intuito de não permitir a consecução de uma força motriz capaz de rebater o poder dominante sob os dominados.

Dessarte, é possível certificar-se de que “[...] o problema não é mudar a consciência das pessoas, ou o que elas têm na cabeça, mas o regime político, econômico e institucional de produção da verdade” (FOUCAULT, 2018, p. 54). Ou seja, não se trata de censurar conteúdos ideológicos, porém de retirar das instituições administradoras o poder de determinar e influenciar a vida das pessoas e o meio ambiente em favor do lucro. Faz-se necessário romper o monopólio dos discursos ambientais, econômicos e sociais e desenvolver relações de poder fundadas na ética e promotora da emancipação de conhecimentos capazes de gerar pensamentos críticos e criativos, como forma de contrapor à concepção de desenvolvimento hegemônica que pressiona, corrói e compromete o meio ambiente e, por extensão, a vida,

Cabe ainda considerar que a administração da vida, por meio dos sistemas de normalização das massas, não pode permanecer reduzida à mera manutenção e gestão da condição biológica, mediante cálculos políticos, jurídicos e ambientais. É imprescindível que os cidadãos atuais articulem a linguagem no espaço público, *na polis*, no intuito de desenvolver discursos com fulcro em uma ética suficiente à convivência humana nos tempos atuais, evitando assim o sequestro da vida humana, da educação, da saúde e do ambiente pelo biopoder, bem como, inibindo a usurpação das competências humanas pelo capital.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 1 jul. 2019.

FOUCAULT, Michel. **A vontade de saber**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

²² Classicamente, a verdade se define como adequação do intelecto ao real.

_____. **A sociedade punitiva:** curso no *College de France* (1972-1973). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

_____. **Microfísica do poder.** 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

MAIA, Antônio C. Sobre a analítica do poder de Foucault. **Tempo Social: Revista de Sociologia USP**, São Paulo, v. 7, n. 1-2, p. 83-103, out. 1995.

Artigo recebido em: 24/07/2019

Artigo aprovado em: 05/08/2019

Artigo publicado em: 05/08/2019